



RESENHA DO FILME "HISTÓRIAS CRUZADAS" SOB ENFOQUE DOS DI- REITOS FUNDAMENTAIS

Alexia de Melo Miguel¹

¹ Acadêmica do primeiro período do curso de graduação em Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

Referência da Obra:

HISTÓRIAS Cruzadas. Direção de Tate Taylor. Produção de Chris Columbus e Michael Barnathan. Roteiro: Tate Taylor. Música: Thomas Newman e Mary J. Blige. [S.l.]: Dreamworks Pictures, 2011. 1 DVD (146 min.), son., color. Legendado.



Produzido no ano de 2011 nos Estados Unidos e lançado dia 03 de fevereiro de 2012 no Brasil, o filme *Histórias Cruzadas*, com o título original em inglês *The Help*, é um longa-metragem dirigido e roteirizado pelo cineasta e ator norte-americano Tate Taylor. Como adaptação cinematográfica do romance escrito pela estadunidense Kathryn Stockett, cuja estreia aconteceu no ano de 2009, *Histórias Cruzadas* conta com um elenco premiado. Viola Davis, Emma Stone e Octavia Spencer protagonizam o filme respectivamente nos papéis de Aibileen Clark, Eugenia Phelon (Skeeter) e Minny Jackson.

O longa, em 2012, recebeu três indicações ao Oscar, são elas de Melhor Filme, de Melhor Atriz com Viola Davis e de Melhor Atriz Coadjuvante com Octavia Spencer e Jessica Chastain (intérprete de Celia Foote). Octavia Spencer acabou recebendo o único Oscar conquistado pelo filme que, ainda hoje, se configura como uma produção muito importante no conhecimento da história segregacionista dos Estados Unidos.

Ambientado na cidade de Jackson, Mississippi, o enredo se desenrola na década de 1960, período de forte segregação racial nos estados sulistas. O foco narrativo do filme desenvolve-se a partir da volta de Eugenia "Skeeter" Phelon à cidade de Jackson. Skeeter, assim que chega à cidade, consegue um emprego de escritora no jornal local, entretanto, a coluna que lhe foi concedida tratava de conselhos e dicas de manutenção doméstica, assunto do qual ela nada entendia. Logo, Skeeter consegue ajuda com as dicas de limpeza de Aibileen "Aibee" Clark, empregada de Elizabeth Leefolt - uma das mulheres integrantes do círcu-

lo social da cidade, o qual se resumia no habitual jogo de bridge e em outras atividades promovidas pelas cidadãs pertencentes à Liga Júnior de Jackson.

Após a aproximação de Skeeter e Aibee, aos poucos, a escritora começa a ganhar a confiança da empregada e as duas iniciam, então, o projeto de escrever um livro que conte a perspectiva das empregadas domésticas de Jackson. Assim, Aibee começa a redigir e contar várias de suas histórias, no entanto, havia um grande receio, já que as leis segregacionistas no Mississippi proibiam a circulação ou publicação de materiais que promovessem a aceitação de negros.

Passado algum tempo e depois de alguns encontros para a redação do livro na casa de Aibileen, Minny, sua melhor amiga, resolve entrar no projeto após ter sido demitida injustamente por Hilly Holbrook, presidente da Liga Júnior de Jackson. A partir desse fato, o livro começa a tomar forma, contudo, o número de relatos ainda é pouco e o jornal de Nova York, para o qual Skeeter envia os primeiros esboços da obra, pede-lhe que consiga pelo menos uma dúzia de empregadas dispostas a relatar suas histórias. O medo da população negra, porém, principalmente com relação às leis Jim Crow, acaba por barrar o projeto, cujo número de integrantes não aumenta até que a prisão de Yule May, empregada que havia sido contratada por Hilly posteriormente à demissão de Minny, comove as trabalhadoras negras de Jackson, as quais se reúnem na casa de Aibee para ajudar a completar o livro.

Com o livro praticamente pronto, Skeeter, seguindo o conselho da editora chefe Srta. Stein, responsável pela publicação do livro, insere a última história, esta pertencente



à mulher que a criou, Constantine, a qual foi empregada da família de Eugenia durante muito tempo e por quem a garota guardava um imenso carinho. No entanto, sem o conhecimento de Skeeter, Charlotte Phelon, sua mãe, demitiu Constantine em um episódio envolvendo uma cerimônia de premiação das Filhas da Revolução Americana. Ao ficar sabendo desse segredo e da morte de Constantine pouco tempo depois de sua demissão, Skeeter resolve acrescentar essa história ao livro.

Intitulado *The Help*, *A Resposta*, o livro é lançado com 266 páginas de denúncia das condições de trabalho deprimentes a que as mulheres negras da cidade de Jackson eram expostas. A obra foi publicada com pseudônimos para o nome da cidade e de todas as pessoas envolvidas nos relatos e, em pouco tempo, se popularizou entre os cidadãos. Entretanto, uma das personagens, Hilly Holbrook, acaba descobrindo a verdadeira identidade de alguns dos nomes falsos. O fato culmina, então, na demissão de Aibee, cuja vida de empregada é encerrada com o abandono forçado da última criança criada por ela, a menina Mae Mobly, filha de Elizabeth Leefolt.

A partir do resumo do longa, é notável que a temática do filme o transforma em um expediente interessante para a compreensão da origem e perpetuação do preconceito racial nos Estados Unidos. Tem-se no conflito civil iniciado logo após a independência dos Estados Americanos, o germen de consolidação do racismo legitimando no período entre as décadas de 1940 e 1960. A Guerra Civil que tomou conta do país no século XIX, dividiu o território em estados do norte, abolicionistas, e estados do sul, escravocratas. Com a abolição da escravidão, a economia agrária das cidades do sul entrou em colapso, já que era fortemente calçada no uso da mão de obra escrava. Em face da derrocada dos estados sulistas, várias leis que defendiam a segregação racial foram sendo forjadas e grupos racistas como a Ku Klux Klan - KKK - ganharam força (AMEUR, 2013).

O enredo de *Histórias Cruzadas*, nesse sentido, retrata de maneira preeminentemente fiel a época de vigência das leis Jim Crow. As normas mencionadas se constituíam em regras estaduais que legitimaram a segregação racial de minorias sem representação política, a exemplo da população afro-americana e outros grupos étnico-raciais (ESCOLA, 2012). Dessa maneira, é possível estabelecer várias analogias entre as diferentes situações do filme e a configuração dos direitos humanos, visto que a obra contrasta diversas vezes com conhecidos princípios jurídicos que inspiraram a regulamentação dos direitos fundamentais.

Nessa esteira, tem-se que a consolidação dos direitos humanos é um processo relativamente antigo, cujo início encontra-se na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE FRANCESA, 1789) que previa a igualdade (formal) de todos perante a lei. Esse documento foi criado durante a Revolução

Francesa, isto é, cerca de dois séculos antes dos acontecimentos relatados no filme. Contudo, apesar de ter sido base para a elaboração de muitos tratados posteriores, a declaração não teve uma ampla internacionalização. De forma que somente em 1948 os Direitos Humanos foram devidamente discutidos por diversos países, inclusive o Brasil e os Estados Unidos, que se tornaram signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) adotada pela Organização das Nações Unidas, ONU, em 10 de dezembro do mesmo ano.

De lá para cá, as normas referentes aos direitos humanos, acordadas em diferentes tratados internacionais, foram acrescentadas ao ordenamento jurídico de muitos países. Nessa perspectiva, no Brasil, os direitos fundamentais estão presentes em várias partes da Constituição Federal (BRASIL, 1988), principalmente no intervalo dos artigos 5º a 17, os quais tratam de diversas dimensões. Tais dimensões ou gerações de direitos fundamentais, segundo Bonavides (2008), foram elaboradas ao longo da história e constituem-se em cinco períodos, cuja matéria nos proporciona - teoricamente, mas não necessariamente de forma material² - segurança em diversos campos como nos direitos civis, políticos, sociais, do consumidor e os referentes à ecologia.

Nos Estados Unidos, o direito vigente é o de tradição inglesa - diferente do Brasil - dessa forma, a ciência jurídica no território estadunidense tem suas bases na common law, em que a jurisprudência se sobrepõe às leis majoritariamente. Por conseguinte, torna-se evidente a superficialidade da Constituição Americana, uma vez que conta com apenas 7 artigos. Ademais, o federalismo vigente confere uma grande autonomia aos estados, dessa forma, mesmo que o país, no geral, fosse signatário de tratados internacionais e defendesse a organização dos direitos humanos, alguns dos estados que compunham o território estadunidense acabavam por adotar leis que iam de encontro aos ideais de "liberdade, igualdade e fraternidade"³. Conse-

² É importante lembrar que, apesar da Constituição Brasileira abordar todos esses aspectos acerca dos direitos humanos, sociais, civis, políticos e trabalhistas, o exercício de tais direitos ainda é uma tarefa não universal. Fato é a existência do preconceito racial e social no Brasil, os quais se mostram velados, mas igualmente cruéis. Em razão disso, tem-se como uma das grandes metas do ambiente contemporâneo brasileiro a conservação da igualdade formal e material. Tão somente um conjunto de leis não assegura a isonomia entre a população, é necessário, por hora, a persistência de políticas públicas que proporcionem maiores oportunidades aos grupos marginalizados pela discriminação negativa e pela constante opressão do sistema capitalista globalizante.

³ Destaca-se que tais ideais, em seu princípio, na Revolução Francesa, aplicavam-se somente aos burgueses, uma vez que o movimento liberal era encabeçado pela parcela da população com relativo poder aquisitivo, os quais viam-se frustrados com a limitação dos poderes dos governantes. Os pobres, trabalhadores e camponeses, os quais sustentavam o Estado francês no século XVIII, ficaram excluídos de início das conquistas liberais atingidas durante a transição da idade moderna para a idade contemporânea.



quentemente, em meados do século XX, as legislações sulistas validaram atitudes racistas e tornaram legal a prática de segregação étnico-racial (CHAPPELL, 2008).

Dentro dessa perspectiva, *Histórias Cruzadas* assinala diversas situações de discriminação negativa e violação de direitos fundamentais. Uma das cenas que possibilitam essa percepção é o momento em que Aibileen Clark e outro jovem negro são vistos sentados no fundo de um ônibus da cidade, ou seja, havia uma separação dos lugares no transporte público. Durante uma outra passagem de cena, logo no início do filme quando Skeeter chega à cidade de Jackson, é possível observar, também, uma placa de sinalização que indicava onde era permitida a entrada de negros. Em face disso, é notável o fato de que o livre trânsito dos indivíduos e a liberdade de ir e vir – direitos presentes no art. 5º, inciso XV da Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988) e no art. 8º da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (IX CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA, 1948) – eram ignorados, na medida em que os espaços públicos designados para negros e brancos não eram os mesmos.

Ainda no âmbito dos direitos fundamentais, sob o prisma dos direitos civis e políticos, até 1965, com a emissão da Lei dos Direitos de Voto (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1965) a participação eleitoral dos negros era vetada em estados sulistas. A não constatação de direitos civis e políticos para a população afro-americana pode ser notada no filme durante uma das conversas entre Aibee e Skeeter, em que a empregada conta que segregacionistas brancos incendiaram o carro de sua prima, Shinelle, só porque ela foi ao posto de votação.

A Lei dos Direitos de Voto mencionada é uma das conquistas dos Movimentos pelos Direitos Civis, os quais tiveram a participação de Martin Luther King, um dos maiores ativistas políticos no território estadunidense do século XX (CHAPPELL, 2008). Nesse sentido, o filme chama a atenção para uma das muitas situações que inspiraram o reverendo King a liderar a população negra em busca de seus direitos. O caso da morte de Emmett Till (MAHIN, 2017), um dos estopins para a realização do boicote aos ônibus de Montgomery, aparece no filme estampado em um jornal. O garoto, na época com 14 anos, foi espancado e morto por dois homens brancos após ter assobiado para a noiva de um deles enquanto comprava gomas de mascar em uma mercearia no Mississippi.

Na mesma perspectiva de violação de direitos fundamentais, destacam-se, no filme, os direitos sociais concernentes ao trabalho, os quais praticamente inexistem aos negros. Aibileen conta que trabalha 8 horas por dia, seis dias por semana e recebe 95 centavos por hora, o equivalente a 182 dólares por mês. Para se ter uma ideia, desde 2009, os Estados Unidos determinam o salário mínimo de 7,25 dólares por hora (DEPARTAMENTO DO TRABALHO DOS EUA,

2009), valor que varia dependendo dos estados americanos devido à relativa autonomia de que estes desfrutam.

Ainda dentro da dimensão dos direitos trabalhistas, a presença de regimes de trabalho análogos à escravidão é notada também no filme quando Aibee revela as circunstâncias da morte de seu filho, o qual trabalhava carregando toras de madeira para um capataz branco. Paralelamente aos dias atuais, apesar de ter sido abolida nos EUA no século XIX, assim como no Brasil, a escravidão ainda é presente na época contemporânea. Sob a estampa de escravidão moderna, cerca de 25 milhões de pessoas são exploradas no mundo segundo relatório da Organização Internacional do Trabalho – OIT – com a ONG Walkfree Foundation (2017).

Desse modo, por todo o exposto, *Histórias Cruzadas*, destaca-se pela veracidade que emprega ao tratar das questões relacionadas aos direitos humanos, sociais e civis mesmo que de maneira implícita, visto que a trama é centrada na realização do livro. A partir de uma premissa envolvente, o filme prende a atenção dos espectadores tanto pelo roteiro quanto pela construção das personagens que, para o pouco tempo que geralmente um longa-metragem tem frente a uma série por exemplo, consegue ser completa. A afeição ou repúdio sentidos por um ou outro personagem acabam por facilitar a compreensão do tema tratado no filme, bem como a reflexão que este propõe.

O autoquestionamento que é possível realizar ao final de *Histórias Cruzadas* coloca-nos em uma posição desconfortável à medida que se torna evidente a relação entre vários aspectos da segregação racial nos EUA do século XX com a situação atual, tanto no ambiente norte-americano quanto no Brasil. Nos últimos tempos, vê-se a retomada de pensamentos deturpados com a volta da ideia de supremacia branca no território americano, principalmente na figura da Ku Klux Klan, grupo racista que aterrorizou a população negra estadunidense nos séculos XIX e XX.

Percebe-se, ainda hoje, que diversos movimentos apoiados em discursos de ódio são promovidos pela direita radical nos Estados Unidos. A insurgência de tais movimentos torna-se preocupante na medida em que ferem todo e qualquer tipo de direitos humanos, ao regredir de maneira acentuada na conquista da isonomia. Com efeito, a existência de pensamentos alienados e bitolados acaba por enaltecer discursos descabidos como o da supremacia branca. No Brasil contemporâneo, é também evidente a presença do preconceito racial e social, os quais relacionam-se igualmente com a adoção de conceitos distorcidos a exemplo da defesa da ideologia meritocrática, tão em voga atualmente. No entanto, deve-se lutar para que se conserve formalmente e materialmente o princípio da igualdade, combater o preconceito é necessário para que todas as conquistas realizadas no passado não sejam em vão.

Depois de analisado o filme, tem-se que, apesar de abordar assuntos delicados como a segregação racial nos Es-



tados Unidos, ele ainda se torna leve. Portanto, assisti-lo é uma atividade agradável, haja vista que diversos alívios cômicos são introduzidos no enredo, Minny Jackson, por exemplo, protagoniza quase que a totalidade das cenas “peculiares” que oferecem ao público um respiro em meio a tanta indignação.

Destarte, o filme tanto pode ser assistido sem objetivo algum, apenas para apreciar uma boa história, bem como se tornar um poderoso instrumento de reflexão, é, portanto, recomendado para todo o tipo de público. Academicamente, a utilização deste filme como requisito para a realização de trabalhos configura-se como uma ferramenta importante para a compreensão de diversos fatores históricos e jurídicos. Por fim, ao tratar de questões complexas, Histórias Cruzadas acaba por conceder a seu público uma forte catarse emocional, na qual riso e choro são fiéis acompanhantes do espectador durante toda a jornada de Aibee, Skeeter e Minny.

REFERÊNCIAS

AMEUR, Farid. Guerra de Secessão. Porto Alegre: L&pm, 2013.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE FRANCESA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Versalhes, Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

BONAVIDES, Paulo. A Quinta Geração de Direitos Fundamentais. Direitos Fundamentais & Justiça Vol. 3, Porto Alegre: HS Editora, 2008, p. 82 - 93. Disponível em: <http://www.ufjf.br/siddharta_legale/files/2014/07/Paulo-Bonavides-A-quinta-gera%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-fundamentais.pdf>. Acesso em: 19 out. 2017, p. 83.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 out. 2017.

CHAPPELL, David. Uma pedra de esperança: a fé profética, o liberalismo e a morte das leis Jim Crow. Tempo, [s.l.], v. 13, n. 25, p.64-97, 2008. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s1413-77042008000200004>>. Acesso em: 21 out. 2017.

ESCOLA, Carta na (Ed.). O pesadelo americano: Um breve tratado da segregação racial nos EUA ajuda a esclarecer um preconceito ainda não superado. 2012. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/educacao/o-pe>

sadelo-americano>. Acesso em: 21 out. 2017.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Lei Pública nº 89-110, de 1965. Voting Rights Act Of 1965. Disponível em: <http://library.clerk.house.gov/reference-files/PPL_VotingRightsAct_1965.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

EUA DEPARTAMENTO DO TRABALHO. Wage and Hour Division (WHD). Disponível em: <<https://www.dol.gov/whd/minimumwage.htm>>. Acesso em: 20 out. 2017.

IX CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Bogotá, Disponível em: <http://www.aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php?file=/172855/mod_resource/content/2/Declaração_Americana_dos_Direitos_e_Deveres_do_Homem.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

MAHIN, Lourival Aguiar. A morte de Emmett Till: 60 anos depois, sua acusadora diz que jovem era inocente. 2017. Disponível em: <<http://www.esquerdadiario.com.br/A-morte-de-Emmett-Till-60-anos-depois-sua-acusadora-diz-que-jovem-era-inocente>>. Acesso em: 20 out. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Global estimates of modern slavery: Forced labour and forced marriage. Geneva: 2017 Disponível em: <http://www.alliance87.org/global_estimates_of_modern_slavery-forced_labour_and_forced_marriage.pdf>. Acesso em: 23 set. 2017.